



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.194, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui o mês de maio como “Maio Amarelo” para conscientização em defesa da vida e da segurança no trânsito, no âmbito do no município de Rio Brilhante - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Brilhante - MS o mês de Maio como “Maio Amarelo”.

Art. 2º O “Maio Amarelo” tem por objetivo a conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito.

Art. 3º Durante o mês de maio poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - promoção palestras, debates, seminários e demais eventos, com profissionais especializados;

II - promoção de passeatas, passeios, entre outros; e

III - parcerias com entidade da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, visando a defesa da vida e a participação da população num trânsito seguro e saudável.

Art. 4º Para enfatizar o “Maio Amarelo” poderá ser utilizada a iluminação em Amarelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal